



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -028 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

**DECRETO Nº 07/2022**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS  
TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO  
DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS NO  
MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES/PB, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. JOSÉ PAULO FILHO, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 42.264 publicado no Diário Oficial do Estado no dia 16 de fevereiro de 2022, que dispôs sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que este município se encontra na BANDEIRA AMARELA de acordo com a 41ª avaliação do Plano Novo Normal, com vigência a partir do dia 27/12/2021 conforme divulgado pelo Governo do Estado;

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**Considerando** que já foram detectados novos casos notificados no Estado, variantes Gama, Delta e Ômicron, este último com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -028 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

**Considerando** os intensos esforços da Prefeitura Municipal no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem o município na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

**Considerando** a fase de intensa disseminação da nova variante no Estado da Paraíba e na região em que se encontra nosso município, tendo como repercussões preocupantes o expressivo crescimento do número de casos, de internações hospitalares e de vidas perdidas para a COVID-19;

**Considerando** que o Município de Santana dos Garrotes já dispõe da totalidade de primeiras doses necessárias para ofertar 99,07% da sua população, com faixa etária igual ou maior de 18 anos e da totalidade de segundas doses necessárias para ofertar 93, 85% de cobertura vacinal para a população vacinável de 18 anos ou mais;

**Considerando** que a população local já dispõe da totalidade de 64,26% correspondente a cobertura vacinal geral de primeiras e de segundas doses ofertadas para a faixa etária de 12 a 17 anos;

**DECRETA:**

**Art.1º** No período compreendido entre **16 de fevereiro de 2022 a 06 de março de 2022**, ficam mantidas as medidas protetivas adotadas no último decreto municipal, qual seja o nº 03, publicado em 01 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º** No período compreendido no artigo anterior se mantém **excepcionalmente** suspensas as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, com exceção das Secretarias de Saúde, Finanças, Administração e Assistência Social, bem como outras Secretarias envolvidas no enfrentamento à Covid-19, cujo atendimento presencial será previamente agendado.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (*home office*), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores de cada órgão municipal.

§ 2º Os servidores que já tomaram a segunda dose ou até dose de reforço, e que ainda estão trabalhando remotamente, poderão ser convocados para retornar ao trabalho presencial, a critério dos



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -028 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

secretários e gestores dos órgãos municipais, devendo apresentar seus comprovantes de vacinação ao chefe imediato ou pessoa por ele indicada (carteira de vacinação em papel ou digital).

**Art. 3º.** Nos dias 28 de fevereiro, 01 e 02 de março de 2022, não haverá ponto facultativo no âmbito deste município, e o expediente no serviço público municipal será normal, observadas todas as regras estabelecidas nos decretos vigentes sobre o funcionamento da administração pública deste município.

**Art. 4º.** As escolas públicas e privadas em todo o território deste município ficam **obrigadas** a solicitar a apresentação, no ato da matrícula escolar, de comprovante vacinal das crianças com faixa etária já contemplada pela vacinação contra o COVID-9, conforme orientação emanada no Decreto Estadual nº 42.264/2022.

**Parágrafo único** - A falta da vacina contra a Covid-19, ou de outra vacina considerada obrigatória, não impossibilitará a matrícula, porém, a situação deverá ser regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de comunicação imediata, por parte das instituições de ensino, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público Estadual.

**Art. 5º.** Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico da região e deste município, sobretudo em decorrência da variante Ômicron, cuja evolução está sendo monitorada pela secretária de Saúde Municipal.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes - PB, 16 de fevereiro de 2022.

  
**JOSE PAULO FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -028 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

***AVISO DE LICITAÇÃO***  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022**

O **PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES**, Estado da Paraíba, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar no **dia 03 de março de 2022, às 11:30 (onze e trinta) horas**, no Prédio da Prefeitura Municipal, situado à Rua Severino Teotônio, s/n, Bairro Planalto, Santana dos Garrotes/PB. O Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2022**, Tipo menor preço por item, objetivando o fornecimento diário de lanches e refeições tipo (PF, quentinha e comercial), destinado às necessidades das diversas Secretarias, Programas, Fundo Municipal de Saúde do município, com vigência até 31 de Dezembro de 2022, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/01/2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores e determinação do Edital.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 15 de fevereiro de 2022.

**Francisco Barboza de Moraes**  
Pregoeiro Oficial